

## **NORMA OPERACIONAL 02/2016**

### **NORMA DE FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIPAMPA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Memorando nº 08/2016/PFUNIPAMPA/PGF/AGU firmado pela Procuradora Federal-Chefe, Zeneida Machado Silveira de Souza, revoga a Norma Operacional nº 05/2014 e estabelece a presente Norma Operacional com a finalidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e do assessoramento jurídicos no âmbito da PF/UNIPAMPA, conforme abaixo:

#### **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os efeitos desta Norma Operacional consideram-se:

- I. atividades de consultoria jurídica são aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;
- II. atividades de assessoramento jurídico são aquelas que decorrem do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participações em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção V desta Norma Operacional.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídico previstas nesta Norma Operacional não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA, providências de natureza jurídicas a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

#### **SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS**

Art. 2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados à Universidade Federal do Pampa serão exercidas com exclusividade:

- I. pela Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA (PF/UNIPAMPA);
- II. por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.



### **SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º As consultas jurídicas à PF/UNIPAMPA devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração da UNIPAMPA, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

- I. Reitoria;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Conselhos Superiores;
- IV. Comissões Superiores;
- V. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- VI. Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG);
- VII. Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT);
- VIII. Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ);
- IX. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC);
- X. Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- XI. Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN);
- XII. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP);
- XIII. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NTIC);
- XIV. Unidades Universitárias.

§1º Em qualquer caso, a consulta deverá observar às disposições da Subseção II, da Seção IV, desta Norma Operacional.

§2º Não são competentes para solicitar o exercício de atividades de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto a UNIPAMPA pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas, estranhas à estrutura organizacional da UNIPAMPA.

### **SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA**

#### **SUBSEÇÃO I – DO OBJETO**

Art. 4º Serão objetos de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I. minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
- II. minutas de contratos e de seus termos aditivos;
- III. atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV. minutas de convênio, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

- V. minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumento congêneres;
- VI. minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;
- VII. minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;
- VIII. processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O dispositivo neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/UNIPAMPA.

Art. 5º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais da UNIPAMPA.

## **SUBSEÇÃO II – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO**

Art. 6º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas pelo responsável do Órgão da Administração da UNIPAMPA, citados no Art. 3º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UNIPAMPA, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração da UNIPAMPA devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UNIPAMPA, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à PF/UNIPAMPA.

Art. 9º Os processos administrativos encaminhados à PF/UNIPAMPA devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

- I. nota técnica e/ou despacho, formal, expresso com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;
- II. informação sobre atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;
- III. menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
- IV. eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º Os processos administrativos encaminhados à PF/UNIPAMPA para análise de minutas de editais e atos normativos da UNIPAMPA deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º As minutas de atos normativos da UNIPAMPA, submetidas à análise da PF/UNIPAMPA deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UNIPAMPA, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art.10. As consultas jurídicas de que trata o Art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UNIPAMPA, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Norma Operacional.

Art. 11. Os Órgãos da administração da UNIPAMPA citados no Art. 3º, mediante despacho formal, expresso, devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UNIPAMPA seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Federal-Chefe da PF/UNIPAMPA decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados PF/UNIPAMPA com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

### **SUBSEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

Art.13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UNIPAMPA, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1 págs. 01/02.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do Art. 4º desta Norma deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do Art. 5º desta Norma, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§4º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da administração da UNIPAMPA citados no Art. 3º.

Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UNIPAMPA.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/UNIPAMPA, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de

acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UNIPAMPA.

Art. 15. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada a sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UNIPAMPA, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UNIPAMPA de ofício ou a pedido do órgão consulente:

- I. nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;
- II. em autos administrativos diversos, quando se tratar de questões similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º O pedido de revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feito, expressa e motivadamente, pelo Órgão Superior ao que destinada à manifestação a ser revista.

Art. 17. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o Art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UNIPAMPA, desde que observadas às hipóteses previstas no Art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UNIPAMPA.

## **SUBSEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Art. 18. Os Órgãos da Administração da UNIPAMPA citados no Art. 3º desta Norma Operacional poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

- I. de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;
- II. de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UNIPAMPA;
- III. de acompanhamento de servidores em reunião internas ou externas;
- IV. de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 19. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo pedido de urgência, a ser decidido pelo Procurador-Chefe da PF/UNIPAMPA.

Art. 20. Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços UNIPAMPA.

Bagé, 19 de abril de 2016.



Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

**ANEXO**  
**Formulário modelo de consulta**

Nº do Processo: Assunto: Órgão assessorado:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta:

